



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2024

Carpina - PE, 26 de agosto de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de Material de Expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Carpina - PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Carpina necessita de materiais de expediente adequados para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Esses materiais são essenciais para o bom funcionamento das atividades diárias, incluindo a elaboração de documentos, atendimento ao público, e organização de reuniões e sessões plenárias.

Entre as necessidades identificadas estão itens de papelaria como papel A4, envelopes, pastas, blocos de anotações e etiquetas, além de materiais de escritório como canetas, lápis, borrachas, marcadores, grampeadores e perfuradores.

A disponibilidade de materiais adequados permitirá que os servidores realizem suas tarefas de forma mais rápida e eficiente, contribuindo para a produção de documentos mais profissionais e duradouros. A aquisição de itens de organização ajudará a manter um ambiente de trabalho mais ordenado e produtivo, melhorando a eficiência geral da Câmara.

Por fim, com materiais adequados, o atendimento ao público será mais ágil e eficaz, aumentando a satisfação dos cidadãos. Portanto, a aquisição de material de expediente é uma medida necessária e justificada para assegurar que a Câmara Municipal de Carpina continue a desempenhar suas funções com excelência e eficiência.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

CONTRATADAS:

- GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVAO – CNPJ nº 47.997.295/0001-86;
- M. G. DE MELO – CNPJ nº 45.128.793/0001-67

Após a devida publicidade, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site Eletrônico Oficial – 14/08/2024 | Portal Nacional de Contratações Públicas – 14/08/2024, a Câmara Municipal do Carpina, recebeu oferta de preço da empresa: GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVAO – CNPJ nº 47.997.295/0001-86; M. G. DE MELO – CNPJ nº 45.128.793/0001-67, conforme anexo.

Amz



Os licitantes vencedores e considerados habilitados: GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVAO – CNPJ nº 47.997.295/0001-86; M. G. DE MELO – CNPJ nº 45.128.793/0001-67, consta anexo, na ATA DE JULGAMENTO – DISPENSA Nº DV00012/2024.

A administração realiza a contratação em busca de uma solução. Sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse arrematando, com a busca de um melhor prestador de serviços para a Administração Pública.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em junta ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5.0 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

II – Técnica;

III – Fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

6.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação – dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

Amz



“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

“Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:”

“Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

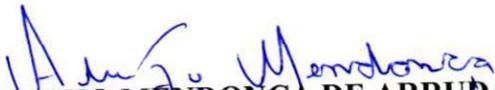
Art. 75, caput, inciso II:

R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7.0 – DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria